



PARTE H

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Aviso n.º 1569/2016

Alteração aos artigos 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Caminha

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Caminha aprovou por unanimidade no dia 11 de dezembro de 2015, a proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Caminha.

A alteração incide sobre os artigos 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento. Assim em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se no *Diário da República* a alteração aprovada, bem como a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou essa alteração.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Alves*.

Deliberação

A Assembleia Municipal de Caminha apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de dezasseis de setembro de dois mil e quinze, relativa à “Alteração aos Artigos 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Caminha (PDM)”. Esta proposta foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Municipal.

11 de dezembro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Luís Augusto Pestana Mourão*.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 6.º

Definições

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]
- 9 — [...]
- 10 — [...]
- 11 — [...]
- 12 — [...]
- 13 — [...]
- 14 — [...]
- 15 — [...]
- 16 — [...]
- 17 — [...]
- 18 — [...]
- 19 — [...]
- 20 — [...]
- 21 — [...]
- 22 — [...]
- 23 — [...]

24 — Coeficiente de impermeabilização do solo — quociente entre as áreas impermeabilizadas, incluindo o solo ocupado com construções ou revestimento impermeável, e a área do terreno.

CAPÍTULO III

Espaços Agrícolas

Artigo 10.º

Identificação

Os espaços agrícolas, delimitados na Planta de Ordenamento, integram as manchas agrícolas de elevada fertilidade integradas na RAN, bem como os solos de aptidão marginal e caracterizam-se pela sua aptidão agrícola atual ou potencial e destinam-se, preferencialmente, à manutenção e desenvolvimento do potencial agrícola.

Artigo 11.º

Usos e regime

1 — Usos não agrícolas — Sem prejuízo do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Caminha-Espinho e no Plano Setorial da Rede Natura 2000, bem como sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, a ocupação dos espaços integrados nesta categoria subordinar-se-á, estritamente, aos objetivos de preservação das suas potencialidades agrícolas, admitindo-se, excepcionalmente, os seguintes usos:

a) Habitação unifamiliar destinada a residência própria e permanente de agricultor ou proprietário em situação de insuficiência económica comprovada e respetivos agregados familiares, e que não sejam proprietários de qualquer outro edifício ou fração para fins habitacionais. A insuficiência económica será comprovada nos termos do apoio judiciário.

b) Obras de construção de apoios diretamente afetos à exploração agrícola, nomeadamente armazéns para alfaías, máquinas agrícolas e produtos agrícolas, estufas não amovíveis, cubas, silos, secadores, câmaras de refrigeração, estábulos, salas de ordenha e instalações de proteção ambiental;

c) Instalações e equipamentos para produção de energia a partir de fontes de energia renováveis, desde que seja respeitada a topografia do terreno e a sua drenagem natural;

d) Prospeção geológica e hidrológica e exploração de recursos geológicos, desde que seja reconhecido pela Assembleia Municipal como revestindo interesse público municipal;

e) Atividades industriais e comerciais complementares à atividade agrícola;

f) Empreendimentos de turismo em espaço rural, turismo de habitação, turismo de natureza e empreendimentos de animação turística;

g) Instalações de recreio e lazer complementares à atividade agrícola e ao espaço rural;

h) Instalações desportivas especializadas destinadas à prática de golfe, desde que adaptadas às condições topográficas do terreno.

i) Captações de água e infraestruturas hidráulicas.

j) Admitem-se ainda os usos associados a operações urbanísticas enquadradas por “atos válidos constitutivos de direitos”.

2 — Edificabilidade:

a) Sem prejuízo do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Caminha-Espinho e no Plano Setorial da Rede Natura 2000, bem como sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra incêndios (SNDFCJ), nesta categoria de espaço são aplicáveis, para os usos previstos no número anterior, os parâmetros de edificabilidade previstos no quadro seguinte:

Usos permitidos (número 1 do artigo 11.º)	Coeficiente de ocupação do solo (aplicável ao conjunto das parcelas que integram a exploração agrícola)	Coeficiente de impermeabilização do solo (aplicável ao conjunto das parcelas que integram a exploração agrícola)	N.º max. de pisos
a)	0.10	0.10	2
b)	0.01	0.01	1

Usos permitidos (número 1 do artigo 11.º)	Coefficiente de ocupação do solo (aplicável ao conjunto das parcelas que integram a exploração agrícola)	Coefficiente de impermeabilização do solo (aplicável ao conjunto das parcelas que integram a exploração agrícola)	N.º max. de pisos
e), f) e g) h)	0.20 (As construções de apoio deverão ocupar áreas não integradas nesta categoria de espaço).	0.20 —	2 —

b) A existência de vias de acesso público pavimentadas que permitam a circulação de veículos automóveis, bem como a existência ou garantia de infraestruturas autónomas de abastecimento de água e saneamento, condicionará sempre a viabilização de qualquer edificação.

609303841

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Declaração de retificação n.º 126/2016

Por ter sido enviado com inexatidão, para publicação, o edital n.º 49/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016, procede-se à sua retificação, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«CAPÍTULO VI

Contratos»

deve-se ler-se:

«CAPÍTULO VII

Contratos»

Onde se lê:

«CAPÍTULO VII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços»

deve-se ler-se:

«CAPÍTULO VIII

Estrutura tarifária e faturação dos serviços»

Onde se lê:

«CAPÍTULO VIII

Contraordenações e coimas»

deve-se ler-se:

«CAPÍTULO IX

Contraordenações e coimas»

Onde se lê:

«CAPÍTULO IX

Reclamações e recursos»

deve-se ler-se:

«CAPÍTULO X

Reclamações e recursos»

Onde se lê:

«CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias»

deve-se ler-se:

«CAPÍTULO XI

Disposições finais e transitórias»

25 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

209308848

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 1570/2016

Discussão pública

Aditamento oficioso dos alvarás de loteamento urbanos
n.ºs 242/98, 245/98, 298/2001, 260/99

Nuno Ribeiro Canta, presidente do Município de Montijo:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 22.º do citado decreto-lei, e no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/5015, de 15 de outubro, irá decorrer, a partir do 5.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*, por um período de 22 dias, um período de discussão pública relativo ao aditamento oficioso aos presentes alvarás, que consta do seguinte:

Anexação de 5 parcelas de terreno de que o Município de Montijo é dono e legítimo possuidor, provenientes de cedências para o domínio privado municipal, todas destinadas a equipamento e que são as seguintes:

Proc. I-13/97, titulado pelo alvará de loteamento n.º 242/1998, parcela A com a área de 8.780, 50 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Montijo com o n.º 3390/19981009 da freguesia de Montijo e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7006 da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro;

Proc. I-14/97, titulado pelo alvará de loteamento n.º 245/1998, parcela A com a área de 9.514, 50 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Montijo com o n.º 3472/19981210 da freguesia de Montijo e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7004 da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro;

Proc. I-26/99, titulado pelo alvará de loteamento n.º 298/2001, parcela B com a área de 60,90 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Montijo com o n.º 4148/20010618 da Freguesia de Montijo e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7205 da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro;

Proc. I-26/99, titulado pelo alvará de loteamento n.º 298/2001, parcela A com a área de 2.598,60 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Montijo com o n.º 4147/20010618 da freguesia de Montijo e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7204 da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro;

Proc. I-20/98, titulada pelo alvará de loteamento n.º 260/1999, parcela C com a área de 1.867,40 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Montijo com o n.º 3668/19991022 da freguesia de Montijo e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 6906 da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro.

Mais se informa que todas as parcelas acima descritas destinam-se à implantação de equipamento coletivo, encontrando-se aí construída a Escola Básica do Esteval, sita na Rua Leão de Barros; Bairro do Areias em Montijo.

Durante o período acima descrito os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas,